

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 341/2020

AUTORES: DEPUTADO EMERSON BACIL E OUTROS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19.

PROTOCOLO Nº 2277/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 341/2020

Dispõe sobre a ampliação dos serviços de saúde para o combate ao coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação dos serviços de saúde para o combate ao coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19.

Art. 2º Podem ser adotadas as seguintes medidas emergenciais para a ampliação dos serviços de saúde nos termos desta Lei:

- I – convocação de profissionais de saúde voluntários habilitados para atuar no combate à pandemia;
- II – contratação de estagiários da área de saúde, observadas as normas relativas à respectiva área de formação;
- III – contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – contratação temporária de profissionais de saúde aposentados habilitados para atuar no combate à pandemia;
- V – contratação temporária de médicos estrangeiros residentes no Brasil que tenham exercido a medicina no país, conforme a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º Para fins dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o Estado pode criar e administrar cadastro no qual os profissionais de saúde voluntários e os estudantes da área de saúde podem se inscrever para atuar no combate à pandemia.

§ 2º Com relação à contratação de estagiários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo:

- I – serão contratados preferencialmente estagiários autorizados a realizar procedimentos relativos ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;
- II – devem ser acompanhados por profissional de saúde, quando a complexidade do procedimento assim o exigir.

§ 3º O valor da contraprestação pelos serviços previstos no inciso III do *caput* deste artigo pode ser fixado em valor compatível com os praticados na iniciativa privada.

Art. 3º A prestação dos serviços nos termos desta Lei pode se dar em estabelecimentos de saúde da rede pública ou da rede privada.

§ 1º Quando houver prestação dos serviços na rede privada, o estabelecimento de saúde deve ser credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A prestação dos serviços em estabelecimento privado não gera vínculo entre o estabelecimento e o prestador, sendo o Estado responsável pelas despesas de contratação e por eventuais danos causados a terceiros.

Art. 4º Os profissionais de saúde e os estagiários contratados nos termos desta Lei devem receber materiais e equipamentos de proteção individual, bem como capacitação quanto aos protocolos para enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º O cumprimento do disposto nesta Lei deve ser relatado à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde a cada três meses.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deve conter a prestação de contas do período correspondente.

Art. 6º O cadastro a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei deve ser criado e divulgado no prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º Podem ser realizadas campanhas de incentivo ao voluntariado de profissionais de saúde para atuar no combate à pandemia de Covid-19.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

EMERSON BACIL
Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO
Deputado Estadual

MICHELE CAPUTO
Deputado Estadual

ALEXANDRE AMARO
Deputado Estadual

DO CARMO



Deputado Estadual

RODRIGO ESTACHO

Deputado Estadual

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

MABEL CANTO

Deputada Estadual

PAULO LITRO

Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

BOCA ABERTA JR.

Deputado Estadual

CRISTINA SILVESTRI

Deputada Estadual

SOLDADO FRUET

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Com o aumento de internações por Covid-19 o setor da saúde sofre grande pressão estrutural hospitalar em todas as regiões sanitárias de nosso Estado.

A ocupação das unidades de terapia intensiva é de mais de 90% e ainda há falta de profissionais de saúde nos hospitais.

Atualmente há leitos de terapia intensiva que não podem ser ocupados, mesmo com estrutura montada, por falta de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, entre outros profissionais de saúde. Entidades da área médica já indicavam a escassez de mão de obra desde o início da pandemia, fator que contribuiu para a exaustão e o adoecimento de diversos profissionais de saúde que estavam na linha de frente.

Importante salientar que muitos profissionais trabalham em mais de uma instituição e vivem em rotina de estresse quase insustentável.

Diante da gravidade do contexto apresentado, a proposição ora apresentado tem o intuito de buscar soluções para reduzir as dificuldades atuais de contratação de profissionais de saúde. Neste sentido, o objetivo da proposição é a utilização de toda a mão de obra disponível para o enfrentamento da pandemia no Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 05/05/2021, às 19:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlison Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 06/05/2021, às 08:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 06/05/2021, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 06/05/2021, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 06/05/2021, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 06/05/2021, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 06/05/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 06/05/2021, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 06/05/2021, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 07/05/2021, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 07/05/2021, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

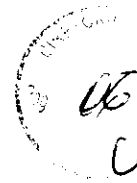


Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 07/05/2021, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 07/05/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355866** e o código CRC **42FB31A5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assamblea.pr.leg.br

DESPACHO Nº 918/2020 - 0145125 - DAP/CAM

Em 25 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2277** na sessão deliberativa remota de **25** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/05/2020, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0145125** e o código CRC **9A0D29DC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 784/2020 - 0145811 - DAP

Em 26 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 26/05/2020, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0145811** e o código CRC **C99F44C0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2277/2020 – DAP, em 25/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 341/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/05/2020, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0146213** e o código CRC **44974209**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/05/2020, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0147734** e o código CRC **72D4C3FB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0146360/2020 - 0146360 - GDELJACOVOS

Em 26 de maio de 2020.

Requer a inclusão de coautoria do Projeto de Lei nº 341/2020 de autoria do Deputado Emerson Bacil, que determina a realização da revalidação de Diplomas de Graduação Expedidos no Exterior de Médicos participantes do Programa Mais Médicos pelas Universidades Estaduais do Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Jacovós como coautor do **PROJETO DE LEI nº 341/2020** de autoria do Deputado Emerson Bacil, que determina a realização da revalidação de Diplomas de Graduação Expedidos no Exterior de Médicos participantes do Programa Mais Médicos pelas Universidades Estaduais do Estado do Paraná, ref. SEI 06029-35-2020, em trâmite nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

EMERSON BACIL

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 26/05/2020, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 26/05/2020, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0146360** e o código CRC **F4AEBCCC**.

2361 - 30/06/2020 - DAP



06186-64.2020

0146360v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Jacovós, como coautor do Projeto de Lei n.º 341/2020, de autoria do Deputado Emerson Bacil e outros, conforme o protocolo n.º 2361/2020-DAP, apresentado na Sessão Deliberativa Remota do dia 1º de junho de 2020.

Curitiba, 15 de junho de 2020.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 341/2020, de autoria do Deputado Emerson Bacil e outros, deve ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 341/2020, protocolado sob o nº 2277/2020-DAP, foi **acolhida integralmente** pelos Excelentíssimos Deputados Emerson Bacil, Arilson Chiorato, Michele Caputo, Alexandre Amaro, Do Carmo, Rodrigo Estacho, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Paulo Litro, Ricardo Arruda, Boca Aberta Jr., Cristina Silvestri e Soldado Fruet, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

Shadea El-Kouba Gomes
Analista Legislativa
OAB/PR 50.784



Documento assinado eletronicamente por **Shadea El Kouba Gomes, Analista Legislativo - Advogado**, em 07/05/2021, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0359098** e o código CRC **FCC21FF6**.



08700-83.2021

0359098v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 341/2020, de autoria dos Deputados Emerson Bacil, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Alexandre Amaro, Arilson Chiorato, Boca Aberta Junior, Do Carmo, Michele Caputo, Paulo Litro, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Fruet e Delegado Jacovós, teve sua redação original substituída pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do §4 do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Curitiba, 10 de maio 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylfardi Alessi
Diretor Legislativo